



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 40/2021

Belo Horizonte, 18 de maio de 2021.

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCARF/DIUC Nº 040/2021

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	MIG – MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA.
CNPJ	17.903.693/0001-35
Município	Ganhães
Processo Administrativo Licenciamento – PA COPAM	11719/2012/001/2013
Nº Processo de Compensação Ambiental SEI	2100.01.0005799/2021-94
Código - Atividade - Classe	A-02-03-8 – Lavra a céu aberto – Minério de Ferro (Produção Bruta 300.000 ton/ano) - 2 A-05-04-7 – Pilha de rejeito/estéril – Minério de Ferro (Área Útil= 4,86 ha) – 2 A-05-02-0 – Unidade de Tratamento de Mineraiis – UTM, com Tratamento a Úmido (Produção Bruta 300.000 ton/ano) - 4
Licença Ambiental	LP+LI Nº 003/2020 – SUPRAM Leste de Minas
Data da Aprovação da Licença	31/12/2020
Condicionante de Compensação Ambiental	08 – Formalizar processo de compensação ambiental a que se refere o art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 c/c art. 7º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (GCA/IEF), nos termos da Portaria IEF nº 55/2012, <u>com comprovação à SUPRAM Leste Mineiro da referida formalização até 30 (trinta) dias após o protocolo.</u>
Estudo Ambiental	EIA/RIMA
VR do empreendimento (JAN/2021)	R\$ 10.893.000,00
Fator de Atualização TJMG – De JAN/2021 a MAI/2021	1,0234905
VR do empreendimento (MAI/2021)	R\$ 11.148.882,02
Valor do GI apurado	0,4300 %

Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (MAI/2021)	R\$ 47.940,19
------------------------------------------------------------	---------------

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 - Índices de Relevância

2.1.1 - Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

Razões para a marcação do item: O EIA destaca que existem espécies ameaçadas de extinção na área de influência do empreendimento.

No tocante a flora: “A espécie *Dalbergia nigra* é ameaçada de extinção, segundo Instrução Normativa referida no quadro acima e, de acordo com o inventário florestal, apresentou 8 (oito) indivíduos” (EIA, p. 146).

No tocante a mastofauna: lontra (*L. longicaudis*) (EIA, p. 200), que consta da DN COPAM Nº 147/2010.

2.1.2 - Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Razões para a marcação do item: “Nos taludes de corte e aterro e nas leiras antes mencionadas, serão plantadas gramíneas como forma de proteção e melhoria da paisagem” (EIA, p. 333).

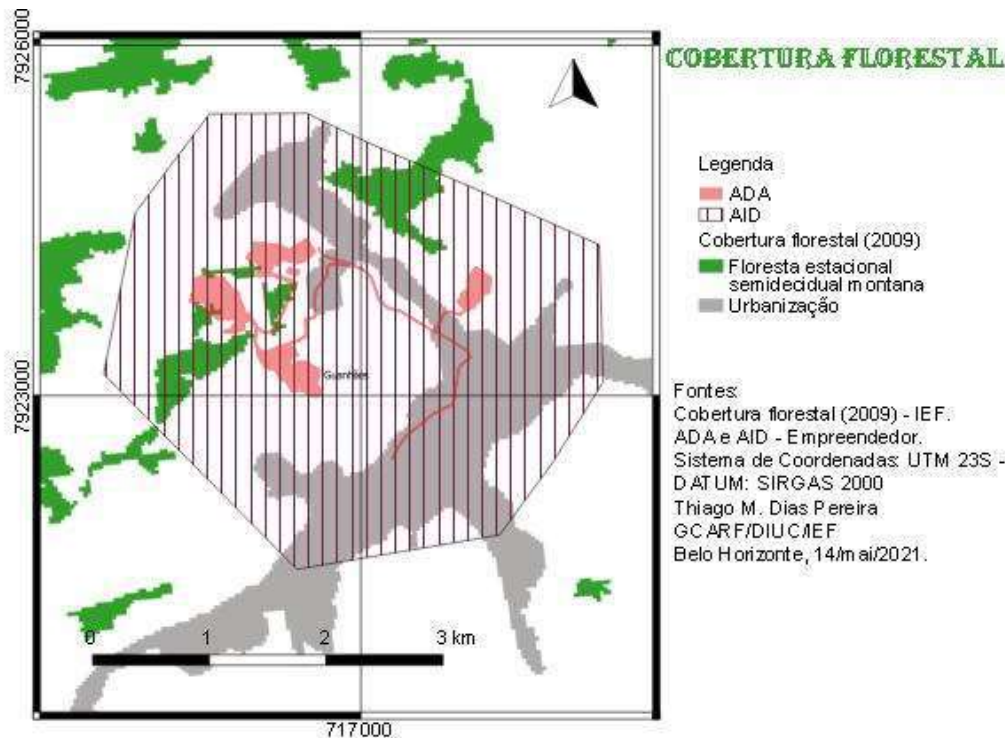
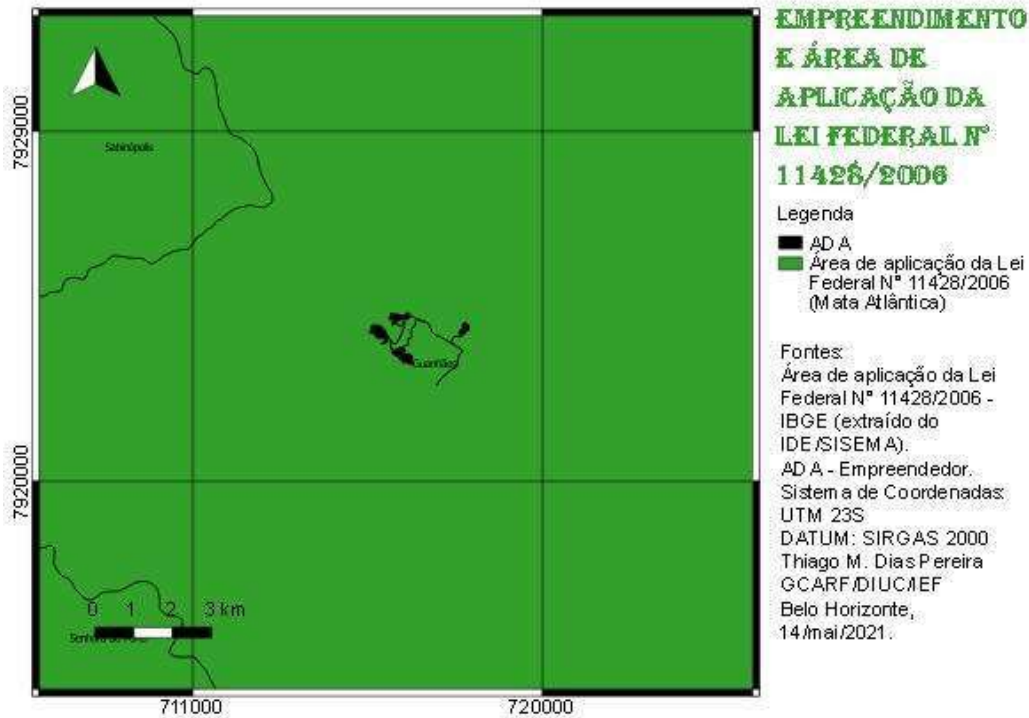
Nas ações de plantio para recomposição, bem como adequação do taludes em corte e aterro, sabemos que a medida de revegetação tem como objetivo o restabelecimento das condições físicas e visuais da área afetada pela mineração. Sabemos que as gramíneas normalmente utilizadas são na maioria exóticas de grande poder germinativo, os chamados coquetéis.

Não devemos desconsiderar que em áreas de uso antrópico é comum a presença de animais sinantrópicos, tais como cachorro doméstico (*Canis familiaris*), gatos domésticos (*Felis catus*), pombos (*Columba livia*), ratazanas (*Rattus norvegicus*, *Rattus*, *rattus*, *Mus musculus*), pardais (*Passer domesticus*), entre outros. Estas espécies apresentam hábitos oportunistas e costumam se acercar dos locais onde há presença constante de trabalhadores que, eventualmente, descartam restos de comida. Assim, os fragmentos de vegetação remanescentes poderão ser alvos de incursões desses espécimes.

Considerando os princípios da precaução e da prevenção; considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando que a segunda causa de perda espécies em nível mundial é a introdução de espécies exóticas, que só perde para a destruição de habitats; considerando a fragilidade dos estudos ambientais em descrever impactos relativos a este item, o que não significa que eles não venham a ocorrer, principalmente considerando o fato de que introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras; considerando o princípio *In dubio pro natura*; esse parecer opina pela potencialidade de ocorrência do item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)”.

2.1.3 – Interferência na vegetação, acarretando fragmentação de ecossistema especialmente protegido

Razões para a marcação do item: O empreendimento está localizado no Bioma Mata Atlântica (ver [mapa “Empreendimento e área de aplicação da Lei Federal Nº 11.428/2006](#)). Nas áreas de influência do empreendimento, existem fragmentos de floresta estacional semidecidual (ver [mapa “Cobertura Florestal”](#)). Destaca-se que as áreas de influência são os locais onde espera-se a ocorrência dos impactos diretos e indiretos do empreendimento.



Observando o mapa “Cobertura Florestal” verifica-se que o empreendimento localiza-se entre fragmentos de vegetação nativa, exercendo certa dificuldade para o fluxo da fauna, reduzindo a permeabilidade da paisagem, o que implica em impactos para algumas funções ecossistêmicas como a dispersão de sementes, polinização e a regeneração da biota, bem como a possibilidade de disseminação de espécies alóctones.

O Parecer nº 18/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021, páginas 28 e 29, não deixa dúvidas da ocorrência do presente impacto, vejamos:

O empreendedor formalizou o Processo de AIA/APEF nº 10130/2013, vinculado, visando a obtenção de autorização para a intervenção ambiental necessária à instalação do empreendimento proposto.

No requerimento de intervenção ambiental apresentado (Processo de AIA/APEF nº 10130/2013) consta a solicitação de (i) supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo numa área de 20,54 ha; (ii) intervenção sem supressão de cobertura vegetal em áreas de preservação permanente – APP – numa área de 0,2262 ha; e (iii) corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas numa área de 20,7338 ha, totalizando 41,50 ha, para fins de mineração (fls. 490/191).

O Bioma Mata Atlântica é um dos mais ameaçados do mundo, já estando atualmente bastante fragmentado. A grande quantidade de espécies ameaçadas e populações isoladas no referido Bioma é um sinal dessa fragmentação. Portanto, qualquer interferência em sua vegetação nativa aumenta a fragmentação do referido Bioma.

2.1.4 - Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Razões para a não marcação do item:

O Parecer nº 18/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021 apresenta informações relevantes, as quais subsidiam a não marcação do presente item da planilha GI, vejamos uma parte:

[...].

Embora o potencial espeleológico de detalhe da área seja baixo, procedeu-se a realização dos caminhamentos em toda a extensão da ADA e seu raio de 250 metros. As áreas de ocorrência de formação ferrífera e depósitos detríticos ferruginosos representam as porções de terreno mais favoráveis, e, sobretudo as áreas de maior probabilidade de ocorrência de cavidades. No entanto o relevo local possui baixa variação topográfica e se expressa como colinas suaves intercaladas por amplos vales fluviais. Este relevo pouco acentuado associado aos depósitos detríticos inconsolidados consistem em fator determinante para a redução do potencial espeleológico da área. De acordo com o estudo, Os terrenos avaliados no presente trabalho encontram-se completamente em áreas de relevo suavizado e em planícies aluviais sempre de reduzida elevação.

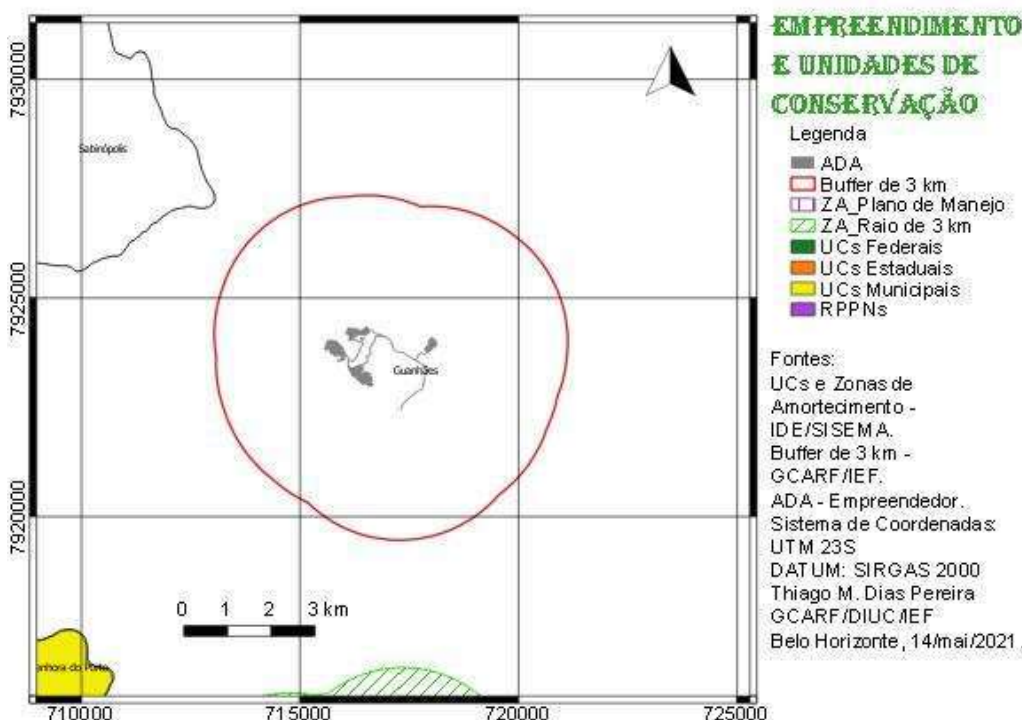
[...].

Em toda a grande extensão da área da ADA identificada como de potencial muito favorável à presença de feições cársticas não foram observadas feições cársticas e pseudocársticas.

A equipe técnica da Supram LM validou o caminhamento em 30/08/2017, a vistoria para validação do estudo espeleológico pela equipe técnica da Supram LM se deu por amostragem [...]. O caminhamento foi feito seguindo o estudo apresentado e percorrendo as áreas de maior probabilidade de se encontrar alguma feição, observando o relevo, vegetação e demais atributos presentes (afloramentos rochosos, linhas de drenagem, etc). Não foram identificadas feições espeleológicas.

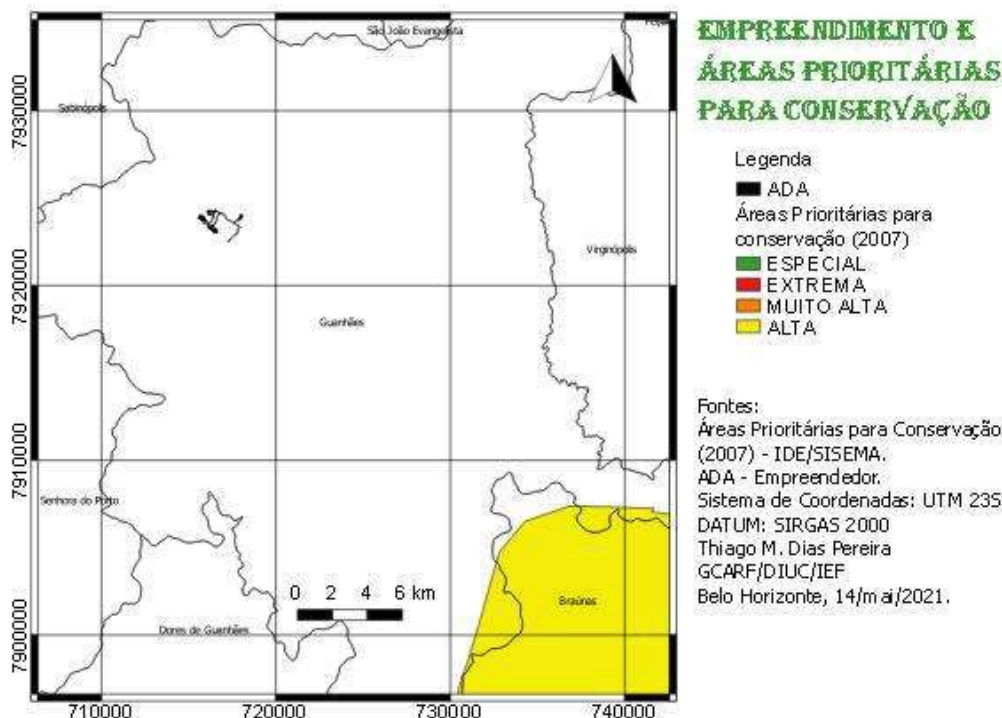
2.1.5 - Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Razões para a não marcação do item: Considerando o critério do POA_2021, verifica-se do mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação” que não existem UCs de proteção integral e zonas de amortecimento (ZA) de UCs de proteção integral num raio de 3 km da ADA do empreendimento.



2.1.6 - Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

Razões para a não marcação do item: A ADA do empreendimento não está localizada dentro de área prioritária para a conservação da biodiversidade (ver mapa “Empreendimento e Áreas Prioritárias para Conservação”).



2.1.7 - Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Razões para a marcação do item: O EIA apresenta impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos.

“A poeira a ser gerada em vários pontos da mina se constituirá no principal impacto sobre a atmosfera, podendo se propagar por grandes distâncias e contribuir para a degradação da qualidade do ar da região” (EIA, p. 319-320).

2.1.8 - Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Razões para a marcação do item: De maneira geral, em empreendimentos minerários que necessitam da limpeza e supressão da cobertura vegetal observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

MATOS (2011)^[1] destaca esses impactos com precisão, vejamos: “[...]. As atividades de desmatamento [...], por exemplo, proporcionam aumento do escoamento superficial de águas pluviais e, por consequência, diminuição na recarga das águas subterrâneas, além de poder causar processos erosivos. Dessa forma, afeta também as águas superficiais pela diminuição da vazão de cursos d’água nos períodos secos, [...]”.

O EIA, página 323, relata o seguinte: “Nas áreas de trânsito de máquinas entre as frentes de lavra e a instalação de tratamento, assim como entre as frentes de lavra e as pilhas de estéril/rejeito, ocorrerá uma progressiva compactação dos solos, alterando de forma negativa as condições físicas, em sua aeração natural e permeabilidade (aumento da microporosidade), diminuindo a infiltração d’água no perfil.”

Assim, todos os efeitos residuais relativos a alteração do regime de água, independentemente da magnitude do impacto, devem ser compensados.

2.1.9 - Transformação de ambiente lótico em lêntico

Razões para a não marcação do item: Em consulta ao Parecer nº 18/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021, item 5 (Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos), não foi identificada intervenção via barramento.

2.1.10 – Interferência em paisagens notáveis

Razões para a marcação do item:

Impreterivelmente, as modificações na topografia do local para a implantação da mina e para o acesso ao minério a ser lavrado (Pit Oeste, Pit Norte e Pit Leste), assim como para a formação das pilhas (pilha 1 e pilha 2), pátios e acessos locais, causarão alterações na topografia da área e, conseqüentemente, modificarão a paisagem da região pelo conjunto de estruturas a serem criadas. Estes impactos ocorrerão a partir da fase de implantação da mina, quando serão mais acentuados e, também, na fase de operação com o desenvolvimento da frente de lavra e elevação das pilhas de estéril/rejeito” (EIA, p. 323).

Além de interferir na paisagem, as modificações topográficas implicam em alterações nos fluxos de drenagens naturais, modificando a dinâmica de circulação de água superficial e podendo acarretar processos erosivos. (EIA, p. 324).

Em seu conjunto, o impacto topográfico-paisagístico será percebido principalmente pela comunidade vizinha, dos bairros São Miguel e Almas, Madeira e Nova União; pelos moradores de áreas rurais no entorno da mina e pelos usuários das vias públicas da região norte da cidade de Guanhães. (grifo nosso) (EIA, p. 324).

As modificações na topografia e na paisagem locais a serem causadas por este empreendimento podem ser consideradas como um impacto direto, adverso, irreversível, de grande magnitude e de média importância. (grifo nosso) (EIA, p. 324).

2.1.11 – Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Razões para a marcação do item: O EIA, página 53, não deixa dúvidas de que o empreendimento implica na queima de combustíveis fósseis acarretando na geração de gases estufa, vejamos: *“O consumo de óleo diesel, para acionamento dos equipamentos de lavra e caminhões de transporte interno de minério, é estimado na ordem de 40.000 L/mês.”*

2.1.12 - Aumento da erodibilidade do solo

Razões para a marcação do item: Este item da planilha GI é vinculado a dois impactos elencados no EIA, quais sejam: supressão da vegetação e redução de habitat e remoção e alteração do solo.

Em toda a área a ser utilizada (ADA), incluindo as áreas para o desenvolvimento da lavra, construção das pilhas de estéril/rejeito, construção da unidade beneficiamento, área de apoio e acessos locais, envolvendo serviços de terraplanagem e formação de corte/aterro, ocorrerá a remoção do solo. Este impacto será mais abrangente na fase de implantação da mina” (EIA, páginas 322-323).

[...], as modificações topográficas implicam em alterações nos fluxos de drenagens naturais, modificando a dinâmica de circulação de água superficial e podendo acarretar processos erosivos. (EIA, p.324).

Assim, uma vez que a implantação do empreendimento envolve diversas atividades, como supressão de cobertura vegetal, terraplanagem e exposição do solo aos processos naturais, podendo acarretar ou potencializar os processos erosivos, entendemos que o presente item deverá ser considerado para efeito de aferição do GI.

2.1.13 - Emissão de sons e ruídos residuais

Razões para a marcação do item:

A elevação do nível de ruídos é um impacto que incidirá principalmente sobre a população dos bairros de Guanhães mais próximos da mina e sobre a fauna local, provocando o seu afugentamento, especialmente de sua parcela com maior dificuldade de adaptação ao convívio com as novas condições ambientais.(EIA, p. 325).

A emissão de ruído ocorrerá nas fases de implantação e operação da mina, onde as atividades com maquinário pesado, como escavadeiras, carregadeiras, rompedor hidráulico e caminhões serão as principais fontes geradoras desse impacto. Além destas, compõem o cenário das fontes de geração de ruídos a instalação de beneficiamento, aqui representada por britadores, peneiras e esteiras de transporte, incluindo a unidade de concentração de minério fino. (EIA, p. 326).

2.2 Indicadores Ambientais

2.2.1 - Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)

Razões para a marcação do item: O EIA, página 46, apresenta a seguinte informação:

2.2.4 – VIDA ÚTIL DA JAZIDA

Reserva medida total (itabirito + magnetita): 2.430.000 t

Produção programada: 300.000 t/ano

Vida útil: $2.430.000 / 300.000 = 8$ anos, aproximadamente.

As demais reservas até agora cubradas na área, indicada mais inferida, somam mais 1.570.000 t, dilatariam por mais de 5 anos a vida da mina, totalizando 13 anos, mantendo-se a escala de produção prevista.

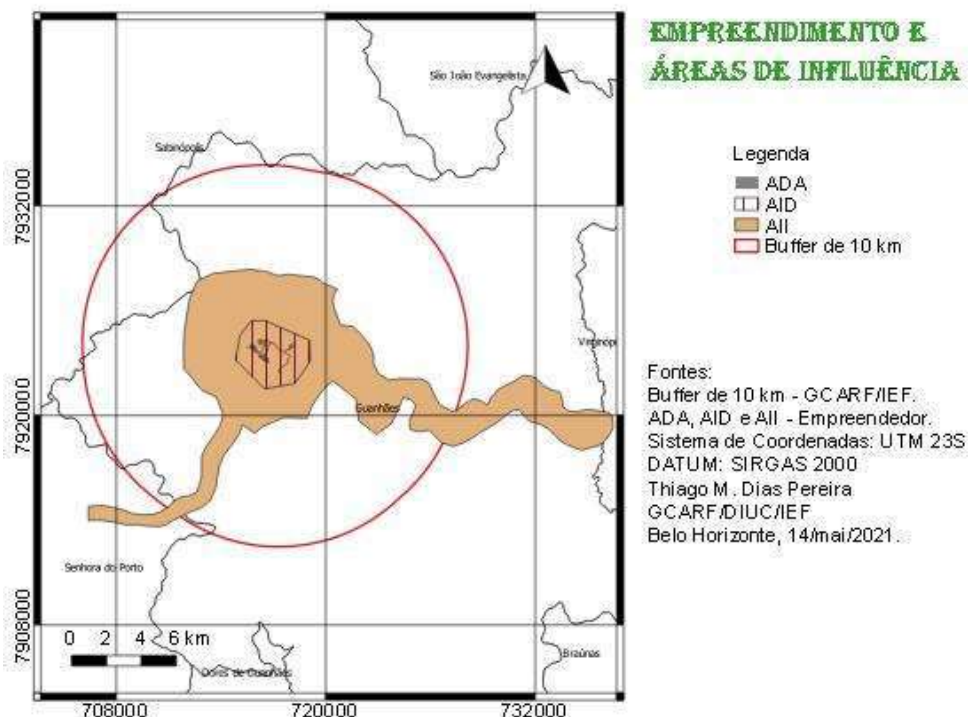
Entretanto, tem-se grande expectativa de que essas reservas sejam muito maiores, o que deverá ser objeto de avaliação durante os trabalhos de lavra previstos. **Assim, em princípio, a empresa considera que a vida útil da mina será muito maior do que a considerada neste projeto.** (grifo nosso).

Ressaltamos que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento.

Considerando essas informações, considerando que muitos impactos se prolongarão ao longo da operação do empreendimento (por exemplo, emissão de efluentes atmosféricos e alteração da dinâmica hídrica), considerando que o empreendimento gera impactos irreversíveis (por exemplo, modificações paisagísticas e da topografia), entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

2.2.2 - Índice de Abrangência

Razões para a marcação do item: O empreendedor encaminhou os polígonos da ADA, AID e AII, conforme apresentado no EIA. O mapa “Empreendimento e Áreas de Influência” apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que parte da AII está a mais de 10 km do limite da ADA. Considerando que a responsabilidade por elaborar e informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, considerando o critério estabelecido na legislação, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



2.3 Planilha de Grau de Impacto

Tabela de Grau de Impacto - GI

Nome do Empreendimento		Nº Pócesso COPAM		
MIG – MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA.		11719/2012/001/2013		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	x
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	x
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	x
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	x
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	x
Transformação ambiente lótico em lântico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300	0,0300	x
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	x
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	x
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	x
Somatório Relevância		0,6650		0,2800
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	x
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
			0,0500	x
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500		
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,4300
Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação			0,4300%	
Valor de Referência do Empreendimento			R\$	11.148.882,02
Valor da Compensação Ambiental			R\$	47.940,19

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a planilha VR gerada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11:

VR do empreendimento (JAN/2021)	R\$ 10.893.000,00
Fator de Atualização TJMG – De JAN/2021 a MAI/2021	1,0234905
VR do empreendimento (MAI/2021)	R\$ 11.148.882,02
Valor do GI apurado	0,4300 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (MAI/2021)	R\$ 47.940,19

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR), bem como a Declaração da data de implantação do empreendimento, são documentos autodeclaratórios elaborados pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso.

O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. As justificativas são de total responsabilidade do empreendedor. O VR apenas foi extraído da planilha, atualizado até Mai/2021 e utilizado para a obtenção da compensação ambiental. Não dispomos de procedimento e profissionais (contador e engenheiros orçamentistas) com formação própria para a análise da referida planilha.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

O empreendimento não afeta UCs, considerando os critérios do POA_2021.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista no POA-2021, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos da compensação ambiental:

Valores e distribuição do recurso – MAI/2021	
Regularização fundiária	R\$ 47.940,19
Total	R\$ 47.940,19

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI NºSEI nº 2100.01.0005799/2021-94- conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 11719/2012/001/2013 (LP+LI), que visa o cumprimento da condicionante nº 08 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 059594712020 (24923107), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política

Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração nº (24923112). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência (24923115), devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade (24923116), em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2021

Thiago Magno Dias Pereira

Gestor Ambiental

MA SP: 1.155.282-5

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MA SP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.182.748-2

[1] MATOS, A. T. de. **Poluição ambiental: impactos no meio físico**. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 24/05/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 31/05/2021, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 09/06/2021, às 23:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29611047** e o código CRC **9B23329E**.